

[NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS NO COMÉRCIO SOFRE RESTRIÇÕES INACEITÁVEIS](#)

Por Gustavo Brigagão

(...).A mim, coube o tema “não cumulatividade do ICMS e o dualismo supostamente preponderante na caracterização de bens que ensejam direito a crédito: insumos e bens do ativo permanente”, em painel que contou com a participação das minhas queridas amigas, as professoras Mary Elbe Queiroz e Betina Treiger Grupenmacher.

Como é do conhecimento de todos, a não cumulatividade surgiu na França em meados do século passado, com a criação do IVA, idealizado por Maurice Lauré. Essa então nova técnica de tributação se contrapunha às incidências cumulativas que, na fase anterior ao IVA, oneravam a cadeia multifásica de circulação de produtos, mercadorias e serviços.

Fonte: Conjur

[ESTADOS DISCIPLINAM A COBRANÇA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BENS DIGITAIS](#)

Por Eurico Marcos Diniz de Santi e Ana Carolina Carpinetti

Foi publicado na semana passada o Convênio Confaz 106/17 que trata dos procedimentos de cobrança do ICMS incidente nas operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados.

No final de 2015, havia sido editado o Convênio Confaz 181 por meio do qual

os estados autorizavam a concessão de redução na base de cálculo dessas operações de forma que a carga tributária fosse de 5% do valor das operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres.

Em São Paulo, e em outros estados, essa cobrança estava suspensa até que se definisse o local de ocorrência do fato geradora nesses casos.

O Convênio 106/17 vem justamente disciplinar essa e outras questões, e determina que o ICMS será devido no estado onde estiver domiciliado o adquirente do bem digital.

Fonte: Conjur

[A COMPENSAÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS DE PIS/COFINS SOBRE O ICMS POR MEIO DE TUTELA ANTECIPADA DE EVIDÊNCIA - JUDICIÁRIO](#)

Nos termos do artigo 311, II do CPC a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Direito evidente é aquele que pode ser comprovado de plano, sem deixar incertezas ao julgador, muito similar ao direito líquido e certo do mandado de segurança. A sua evidência e probabilidade é enorme e, por essa razão, não faz sentido deixar que o autor espere o final do processo para dar-lhe a tutela definitiva.

Fonte: Tributário nos bastidores